



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 44

Disponibilização: sexta-feira, 08 de março de 2024

Publicação: segunda-feira, 11 de março de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Diretoria Geral	6
Atos da Secretaria Judiciária	6
02ª Zona Eleitoral	20
04ª Zona Eleitoral	23
05ª Zona Eleitoral	26
22ª Zona Eleitoral	27
27ª Zona Eleitoral	28
28ª Zona Eleitoral	30
34ª Zona Eleitoral	31
35ª Zona Eleitoral	33
Índice de Advogados	34
Índice de Partes	35
Índice de Processos	36

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 223/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno; CONSIDERANDO o Edital 185/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 26/02/2024;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 1249/2024 ([1501257](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 9ª Zona Eleitoral, com sede em Itabaiana/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar de 01/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/03/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 247/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 208/2024; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1332/2024-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) ELIELSON SOUZA SILVA, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923336, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "4", para a Classe "A" Padrão 5, com efeitos financeiros a partir de 10/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/03/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1503028 e o código CRC D8387742.

PORTARIA 241/2024

Altera a composição do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na composição do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 626/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
III - Edmilson da Silva Pimenta - Juiz-Membro, como Juiz de Cooperação;
.....

XI - revogado;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/03/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1502885 e o código CRC 35FBEBE7

PORTARIA 250/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, XXXIV do Regimento Interno, CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 5/2021, que aprova o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a atualização da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe designar magistrado(a) Gestor de Metas Nacionais do Judiciário, para atuar como representante junto ao CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Exmo. Sr. Dr. CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, membro titular da Classe Jurista deste Colegiado, para atuar, perante o Conselho Nacional de Justiça, no período compreendido entre 11/03/2024 a 26/01/2026, como Juiz Gestor das Metas Nacionais do Judiciário deste Tribunal.

Art. 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. RAPHAEL SILVA REIS, magistrado da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, para atuar como Juiz Gestor Auxiliar ao Juiz Gestor das Metas, no período de 11/03/2024 a 26/01/2026.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 371/2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA 248/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora BELANISA SOUZA CHAGAS, requisitada da 2ª Zona Eleitoral, matrícula 445, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Tribunal.

Art. 2º DETERMINAR que a referida servidora continue a desempenhar suas atividades na 2ª Zona Eleitoral, com sede no município de Aracaju/SE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/03/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 244/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor das Portarias GP3 153 e 154/2024 ([1502820](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicadas no Diário Oficial da Justiça em 07/03/2024;

Considerando o Relatório da Comarca de Canindé de São Francisco ([1502941](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 08/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Dr. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA, Juiz Titular da Comarca de Poço Redondo, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 28ª Zona Eleitoral, sediada em Canindé de São Francisco, no período de 25 a 27/03/2024, por motivo de afastamentos do Juiz Titular, Paulo Roberto Fonseca Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/03/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 243/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria GP3 155/2024 ([1502822](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 07/03/2024;

Considerando o Relatório da Comarca de Aquidabã ([1502908](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 08/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Titular da 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, no dia 05/03/2024, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Raphael Silva Reis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/03/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 242/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria 153/2024 ([1502824](#)), da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 07/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso I do art. 1º, da Portaria 211/2024 ([1499369](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA - Juíza Substituta à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 8ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu/SE, no período de 01 a 14/03/24, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/03/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 246/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor das Portarias 154/2024 ([1502841](#)) e 155/2024 ([1502849](#)), ambas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, publicadas no Diário Oficial da Justiça em 07/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba, no período de 11 a 14/03/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

Art. 2º DESIGNAR a Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Substituta à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba, no período de 15 a 31/03/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/03/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 237/2024

Dispõe sobre o processo de monitoramento das recomendações emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 25, XXXIII, da Resolução TRE/SE nº 187/2016 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe),

CONSIDERANDO o Estatuto da COAUD do TRE-SE; a Resolução 309/2020 CNJ; e o Manual de Auditoria do Poder Judiciário, adotado por este Tribunal através da Portaria TRE-SE nº 982/2023; CONSIDERANDO as necessidades detectadas junto à Administração do TRE-SE de incorporar às rotinas de monitoramento de auditorias a) procedimentos para alteração de prazo para implantação da recomendação; b) atuação proativa da auditoria; c) assunção de riscos pela Administração,

desde que compatível com apetite institucional a riscos; d) situações de monitoramento prejudicado; e) consultoria para o plano de ação (assessoramento, facilitação, orientação ou treinamento); e f) reavaliação do atendimento parcial;

CONSIDERANDO as normas internacionais para prática profissional de auditoria interna (IPPF) do IIA - Instituto dos Auditores Internos, notadamente a norma 2500, que dispõe que "o executivo-chefe de auditoria deve estabelecer e manter um sistema para monitorar a disposição dos resultados comunicados à Administração";

CONSIDERANDO que a implementação das recomendações expedidas pela COAUD promove a efetividade e o aperfeiçoamento das ações de controle,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo de monitoramento das recomendações emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD - descrito no anexo deste documento ([portaria-237-2024-anexo.pdf](#)).

Art. 2º O monitoramento de deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral observará, no que couber, os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º A COAUD é a unidade responsável pela coordenação, execução, revisão e supervisão das atividades de monitoramento, cabendo-lhe complementar esta Portaria em aspectos acessórios, propondo à Presidência modificações nos procedimentos de monitoramento visando ao seu aperfeiçoamento e à integração com novos sistemas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 07/03/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 240/2024

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias, concedidas no mês de fevereiro de 2024, conforme relação em anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/03/2024, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1502854 e o código CRC B51BB578.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600030-88.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600030-88.2023.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE
ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)
RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)
RECORRIDA : EDINALVA ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
RECORRIDA : FABIANO BATISTA GOMES
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
RECORRIDA : JOELICE SOUZA MENDONCA
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600030-88.2023.6.25.0029

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

RECORRIDA: JOELICE SOUZA MENDONCA, FABIANO BATISTA GOMES, EDINALVA ALVES DE SOUZA SILVA

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, observo que o juízo *a quo* não procedeu à juntada dos formulários RAE concernentes às operações impugnadas e dos respectivos documentos que os instruíram.

Por conseguinte, em aplicação analógica do art. 62, § 1º, da Res.-TSE n. 23.659/2021, DETERMINO a intimação do juízo de origem (29ª Zona Eleitoral de Sergipe) para que junte a estes autos, no prazo de 3 (três) dias, toda a documentação relativa aos RAE's formulados pelos eleitores JOELICE SOUZA MENDONÇA, FABIANO BATISTA GOMES e EDINALVA ALVES DE SOUZA SILVA.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602098-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602098-35.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602098-35.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: SIGILOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DESPACHO

Em manifestação de ID 11721627, o Ministério Público Eleitoral requereu o cancelamento da audiência designada para oitiva das testemunhas que indicou, esclarecendo que "acaso venha a ser deferido o pedido de compartilhamento de prova nos autos do processo nº 0602104-42.2022.6.25.0000, o *Parquet* fará a juntada no feito em tela."

Como o ato se realizaria atendendo postulação do próprio Ministério Público Eleitoral, DEFIRO o requerimento e cancelo a audiência designada para o dia 08/03/2024.

Aguarde-se a manifestação do Representado no prazo fixado na decisão do ID 11717127.

Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-66.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600035-66.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600035-66.2024.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO, AUGUSTO CEZAR CARDOSO), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº

11721794) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600035-66.2024.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 8 de março de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600211-50.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600211-50.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600211-50.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DESPACHO

Diante da petição de ID 11718904, torno sem efeito o despacho de ID 11716194 e DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600167-31.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600167-31.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600167-31.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

DESPACHO

Diante da manifestação do Ministério Público Eleitoral de ID 11714263, DETERMINO a intimação dos interessados para se pronunciarem a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602101-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602101-87.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO (1176/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO ROCHADEL MOREIRA (2968/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA SOUZA (7173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO JULIO ROCHADEL MOREIRA ARAGAO DANTAS (7185/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE RESENHA DE ACÓRDÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602101-87.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: (SIGILOS)

REPRESENTADA: (SIGILOS)

ADVOGADOS DA REPRESENTADA: PEDRO JULIO ROCHADEL MOREIRA ARAGAO DANTAS - OAB/SE 7185, LEONARDO OLIVEIRA SOUZA - OAB/SE 7173, JULIO ROCHADEL MOREIRA - OAB/SE 2968 e DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO - OAB/SE 1176

EMENTA:

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL. IRREGULARIDADES. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. ÔNUS DA PROVA DO REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS PARA CARACTERIZAR A INFRAÇÃO. IMPROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NA REPRESENTAÇÃO.

1. No caso ora em análise, o Ministério Público Eleitoral ajuizou representação com fundamento no art. 30-A da Lei 9.504/97 em razão da detecção de falhas nos gastos realizados pela representada durante as eleições de 2022.

2. Apontadas irregularidades nas contratações formalizadas durante a campanha eleitoral com a empresa (SIGILOSO), ao argumento de inexistência e/ou irregularidades na constituição das mesmas.

3. Realizada a inspeção judicial, restou localizada a empresas e, também foi certificada a capacidade técnica para a produção do material de campanha da candidata.

4. Nos termos da jurisprudência do TSE e deste Tribunal, para caracterização dos ilícitos previstos no art. 30-A é indispensável, em razão da gravidade das penalidades aplicadas, a presença de provas incontestas, robustas e conclusivas dos atos praticados. Caberia ao representante o ônus de comprovar a arrecadação e os gastos ilícitos de recursos de campanha, ônus do qual não se desincumbiu.

5. Improcedência dos pedidos.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO:

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ao apreciar o processo em epígrafe em Sessão realizada em 29/02/2024, levantou, com anuência do advogado da representada, o sigilo processual durante o julgamento e, após uso da palavra em Sustentação Oral pelo Bel. Pedro Júlio Rochadel Moreira Aragão Dantas (OAB/SE nº 7185), proferiu a seguinte decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA REPRESENTAÇÃO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: BRENO BERGSON SANTOS, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL, DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA, DIÓGENES BARRETO, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aracaju (SE) 29 de fevereiro de 2024.

LUCIANA ALVES SANTOS

Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-28.2023.6.25.0000

: 060001-28.2023.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

PROCESSO (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

ORIGEM: Lagarto - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

IMPUGNANTE: (SIGILOSO)

ADVOGADO DO IMPUGNANTE: JOÃO MARIA RODRIGUES CALDAS - OAB/SE 1735

IMPUGNADOS: (SIGILOSO) e (SIGILOSO)

ADVOGADOS DOS IMPUGNADOS: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB/SE 14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB/SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A, RODRIGO CASTELLI - OAB/SP152431-S e MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, constatei que já havia sido previamente acostado o segundo expediente relativo à resposta das informações requisitadas ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Ofício TCE/SE 3137/2023 e respectivos documentos anexos, IDs 11705431, 11705432 e 11705433).

Por conseguinte, DECLARO encerrada a fase instrutória e DETERMINO a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 5 (cinco) dias, *nos termos* do art. 6º da Lei Complementar nº 64/90.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA
FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

AUTOR(ES) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

: SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT)

AUTOR(ES) /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JOSE MACEDO SOBRAL
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

INVESTIGANTES: Coligação "SERGIPE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE)", ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

INVESTIGADOS: FABIO CRUZ MITIDIERI, JOSÉ MACEDO SOBRAL

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), por abuso dos poderes político e econômico e pela utilização indevida de meios de comunicação, ajuizada pela Coligação "Sergipe da Esperança (Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT, PC do B, PV), MDB, PSB, SOLIDARIEDADE)" e por Rogério Carvalho Santos, em face de Fábio Cruz Mitidieri e de José Macedo Sobral (ID 11612906).

Deferido o aproveitamento de provas produzidas em outros processos, por meio da decisão ID 11629809, foi determinado à Secretaria do Tribunal (SJD/SEPRO) que promovesse o traslado dos autos dos feitos que tramitaram nesta instância (RP 0601933-85, RP 0601947-69, RP 0601982-29, RP 0601983-14, RP 0601985-81 e DR 0601931-18) e autorizado que os investigadores juntassem as portarias e os elementos de provas existentes nos autos do IP 0600107-21.2022.6.25.0001, do IP 0600194-71.2022.6.25.0002 e da Notícia de Fato 20220083714/2022, com exclusão dos atos de mero andamento e de quaisquer documentos cuja juntada foi indeferida naquela decisão (ou a eles relacionados).

A SJD/SEPRO juntou a documentação avistada nos IDs 11682502 a 11682783 e os investigadores trouxeram os documentos anexados à petição ID 11683552 (IDs 11683553 a 11683556).

Os investigadores informaram que estavam promovendo a juntada da integralidade dos autos do IP 0600107-21.2022.6.25.0001, do IP 0600194-71.2022.6.25.0002 e da Notícia de Fato 20220083714/2022, inclusive dos atos de mero andamento e dos documentos cuja juntada fora indeferida pela decisão ID 11629809.

Intimadas as partes, o primeiro investigado, Fábio Cruz Mitidieri, manifestou-se por meio da petição ID 11715227.

Afirmou o investigado que os documentos trasladados das representações 0601933-85, 0601947-69 e 0601982-29 "*não revelam qualquer abuso de poder econômico, tampouco utilização indevida dos meios de comunicação*"; que os autos das representações 0601983-14 e 0601985-81 não apresentam nenhum elemento "*que revelem a participação do investigado nos referidos disparos*", não podendo ser presumidamente imputados a ele, e que, quanto ao Direito de Resposta 0601931-

18, revela-se "*mendaz a afirmação da inicial*" de que o governo do estado teria deixado para fazer o pagamento da licença especial do pessoal da segurança apenas em outubro de 2022, "*para alavancar a candidatura do investigado*", visto que "*altíssimos valores*" teriam sido pagos no ano de 2021 e no primeiro semestre de 2022.

Quanto à autorização da juntada dos inquéritos policiais e da notícia de fato, afirmou que eles contêm documentos antigos, que eram do conhecimento dos investigadores, que não poderiam ser juntados após a contestação, em razão da preclusão consumativa. Acrescentou que a decisão atribuiu aos investigadores o "dever de realizar uma 'triagem' unilateral", de acordo com o entendimento que eles tenham sobre o que seja "elemento de prova", o que não seria compatível com o contraditório e a ampla defesa, devido a não haver garantia da veracidade do conteúdo trasladado.

Em relação ao IP 0600194-71.2022.6.25.0002, destacou que o ponto controvertido é a juntada do laudo pericial produzido no bojo da representação 0600274-41.2022.6.25.0000, que já foi objeto de deliberação e de indeferimento por esta relatoria.

Afirmou que, apesar do teor da decisão ID 11629809, os investigadores juntaram a íntegra do referido inquérito, que é "*composto única e exclusivamente pela perícia*" extraída da RP 0600274-41, cuja juntada já foi indeferida.

Disse que os investigados não integram o polo passivo da mencionada representação, que as condutas nela apuradas em nada se assemelham àquelas objeto deste feito e pediu o "*desentranhamento dos autos do documento de ID 11683553*" (IP 0600194-71), por conter reprodução de documentos cuja juntada já foi indeferida.

No que pertine ao IP 0600107-21.2022.6.25.0001, alegou que não há nada nos autos que indique o cometimento do ilícito de corrupção eleitoral ou que vincule os investigados, que a autoridade policial já aduziu que "*a ausência de maiores elementos de prova enfraquece a continuidade das investigações*", no relatório n° 1158867/2023, e afirmou que o seu conteúdo deve ser desconsiderado quando do julgamento da demanda.

Asseverou o investigado que a Notícia de Fato 20220083714/2022 (ID 11683554) - "posteriormente redistribuída para a 2ª Zona Eleitoral de Aracaju, tombada sob o n° INQUÉRITO POLICIAL n° 0600025-50.2023.6.25.0002 (ID 11683555), anexados pelos investigadores" - não traz "*nenhum elemento probatório a respeito da coação do servidor Marcos Ceará por parte da senhora Dalva Cruz Monte Alegre Nunes*", pois ela não exercia cargo de hierarquia superior ao dele nem chegou a lhe fazer qualquer ameaça, e acrescentou que a juntada do procedimento não contribui para a resolução da lide, visto que não revela "*qualquer prática ilícita por parte dos investigados*".

Pediu o acolhimento às impugnações feitas às provas juntadas e o desentranhamento "*do documento de ID 11683553*".

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuida-se da juntada de documentos em razão da decisão ID 11629809 e da manifestação do primeiro investigado, Fábio Cruz Mitidieri, sobre a documentação.

Considerando as manifestações das partes e o estágio em que se encontra o processo, passo à decisão.

1. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Verifica-se que, embora a referida decisão (ID 11629809) tenha autorizado que os investigadores juntassem as portarias e os elementos de provas existentes nos autos do IP 0600107-21.2022.6.25.0001, do IP 0600194-71.2022.6.25.0002 e da Notícia de Fato 20220083714/2022, e excluíssem os atos de mero andamento e quaisquer documentos cuja juntada foi indeferida naquela decisão (ou a eles relacionados), os investigadores informaram que promoveram a juntada da integralidade dos autos desses procedimentos (ID 11683552).

Quanto à juntada dos atos de mero andamento, não autorizada inicialmente para reduzir a quantidade de páginas dispensáveis, não se vislumbra nenhum prejuízo para o processamento deste feito, até mesmo por que ela atende os reclamos dos demandados - que alegaram a existência de autorização de "triagem unilateral" (petição ID 11715227) e de permissão para "escolha da prova" (aclaratórios ID 11682440) pelos investigadores - e facilita o trabalho de verificação da integridade dos documentos juntados, a ser promovida pela secretaria do tribunal. Portanto, acolho a juntada dos atos de mero andamento, desde que não tenha sido indeferida na petição ID 11629809.

O mesmo não ocorre em relação à juntada de documentos sobre os quais esta relatoria já proferiu decisão denegando o acolhimento (ou a eles relacionados), notadamente aqueles relacionados às petições 11624368, 11625368, 11635866 e 11643488, com base na ocorrência da preclusão consumativa, no primeiro caso, ou na vedação à ampliação da causa de pedir deduzida na exordial, nos demais casos, conforme demonstrado na decisão ID 11629809.

Portanto, considerando que os documentos avistados nas páginas 33 a 66 do ID 11683553 (IP 0600194-71.2022.6.25.0002) são provenientes da representação 0600274-41.2022.6.25.0000 (ou a eles relacionados), que já teve a juntada indeferida pela decisão ID 11629809, determino a exclusão deles dos presentes autos.

Cumprе esclarecer que (1) a exclusão dos documentos não se revela incoerente nem esvazia o conteúdo juntado, uma vez que o objeto do IP 0600194-71 - que é a apuração da alegada ocorrência de disparos em massa -, não se restringe aos documentos oriundos da referida representação e que (2) a juntada dos demais documentos compreendidos no ID 11683553 foi autorizada pela decisão ID 11629809.

Por seu turno, não merece acolhimento a alegação de que os documentos não poderiam ser juntados após a contestação, uma vez que houve a indicação da prova na inicial, conforme fundamentação explicitada na decisão ID 11629809, e que ela (prova) está submetida ao contraditório no presente feito.

Quanto à afirmação a respeito da alegada "triagem" unilateral de documentos por parte dos investigadores e da ausência de garantia da veracidade do conteúdo trasladado dos IPs 0600194-71 e 0600107-21 e da Notícia de Fato 20220083714/2022 (e IP 0600025-50.2023.6.25.0002), impende registrar que a integridade da transladação dos documentos será verificada pela secretaria do Tribunal, que certificará a respeito nos autos.

Para a realização da mencionada verificação, cópias dos procedimentos acima devem ser solicitadas à Procuradoria Regional Eleitoral e às unidades jurisdicionais onde eles tramitam ou tramitam (1ª e 2ª Zonas Eleitorais).

Quanto ao IP 0600025-50.2023.6.25.0002, observa-se que ele não representa ampliação da causa de pedir original, visto que se trata de um desdobramento criminal da Notícia de Fato 20220083714 /2022, redistribuído para a 2ª Zona Eleitoral de Aracaju, como bem pontuou o primeiro investigado, na petição ID 11715227.

Os demais pontos suscitados deverão ser analisados quando do julgamento da causa.

Posto isso, determino a realização das seguintes providências pela SJD deste Tribunal:

1) expedição de ofício ao juízo da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju, solicitando que ele envie, via SEI, o *download* da íntegra do procedimento IP 0600107-21.2022.6.25.0001 (PJe), contendo a documentação nele encartada desde a petição inicial até o dia 29/08/2023 (data da juntada da petição 11683551), com urgência;

2) expedição de ofício ao juízo da 2ª Zona Eleitoral de Aracaju, solicitando que ele envie, via SEI, o *download* da íntegra dos procedimentos IP 0600194-71.2022.6.25.0002 (PJe) e IP 0600025-50.2023.6.25.0002 (PJe), contendo a documentação neles encartada desde a petição inicial até o dia 29/08/2023 (data da juntada da petição 11683551), com urgência;

3) expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, solicitando que ela envie, via SEI, o *download* da íntegra do procedimento Notícia de Fato 20220083714/2022 (PR-SE 00042628/2022), contendo a documentação nele encartada desde a capa inicial até o dia 29/08/2023 (data da juntada da petição 11683551), com urgência.

Após o recebimento dos documentos, cumpre também à SJD:

A) verificar se os documentos encartados em cada procedimento (IP 0600107-21.2022.6.25.0001, IP 0600194-71.2022.6.25.0002 e Notícia de Fato 20220083714/2022 (e IP 0600025-50.2023.6.25.0002)) atendem às especificações acima, juntar cada um dos procedimentos aos presentes autos, com nominação indicativa do conteúdo do ID, de forma a permitir a sua identificação e localização, e certificar circunstanciadamente o resultado da operação nos autos;

B) excluir dos autos os documentos avistados nas páginas 33 a 66 do ID 11683553 (IP 0600194-71.2022.6.25.0002), se necessário mediante exclusão da integralidade do ID 11683553 e reinclusão dos documentos remanescentes (após a exclusão das páginas 33 a 66), mantendo a mesma identificação/nominação do conteúdo do ID e certificando circunstanciadamente a respeito nos autos;

C) quando da juntada do arquivo relativo ao IP 0600194-71.2022.6.25.0002, recebido da 2ª Zona Eleitoral (determinada no item "A"), excluir os documentos identificados no item "B" acima, se necessário mediante o mesmo procedimento constante no referido item "B", certificando circunstanciadamente a respeito nos autos.

2. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Rejeitadas as preliminares suscitadas pelos investigados (decisão ID 11629809), e havendo necessidade de elucidação sobre a prova dos autos e sobre eventual autoria, participação, ciência ou anuência dos demandados em relação aos atos abusivos a eles imputados na inicial, assim como sobre possíveis benefícios por eles auferidos, revela-se necessária a realização de audiência para instrução do feito.

Posto isso, com fundamento no artigo 22, inciso V, da LC nº 64/90 e em prestígio aos princípios da cooperação, do contraditório e da ampla defesa, designo o dia 04 de abril de 2024 (quinta-feira), às 9h00, para realização da audiência de instrução, na Sala de Audiências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para a produção de prova testemunhal mediante oitiva das pessoas relacionadas nas petições IDs 11612906, 11623540 e 11623574, testemunhas indicadas pelos investigadores e pelos investigados, as quais devem ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação, consoante disposto no artigo 22, V, da Lei Complementar nº 64/1990.

Publique-se. Intimações necessárias.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 08 de março de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600501-27.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600501-27.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/03 /2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de março de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600501-27.2020.6.25.0024

ORIGEM: Frei Paulo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

RECORRIDA: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) RECORRIDA: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DATA DA SESSÃO: 22/03/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600504-79.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600504-79.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

ASSISTENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ASSISTENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ASSISTENTE : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

ASSISTENTE : COLIGAÇÃO FREI PAULO NAS MÃOS DO SEU POVO

ASSISTENTE : ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO

ASSISTENTE : ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/03/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de março de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600504-79.2020.6.25.0024

ORIGEM: Frei Paulo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

Advogado do(a) ASSISTENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

ASSISTENTE: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA, ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO, ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO FREI PAULO NAS MÃOS DO SEU POVO

Advogado do(a) ASSISTENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 21/03/2024, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) N° 0600023-52.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600023-52.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ANCHIETA AMORIM CUNHA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/03/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de março de 2024.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600023-52.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE ANCHIETA AMORIM CUNHA

Advogado do(a) INTERESSADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

DATA DA SESSÃO: 20/03/2024, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600020-91.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600020-91.2024.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SEFISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPEREQUERENTE : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO
MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600020-91.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERENTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL
DA BARRA DOS COQUEIROS-SEAdvogados do(a) REQUERENTE: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175, SAULO ISMERIM
MEDINA GOMES - SE740-A

REQUERIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

SENTENÇA

Trata-se de petição apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE) requerendo acesso aos dados referentes à pesquisa registrada no dia 11.02.2024, sob nº SE-06824/2024, realizada por CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI /CTAS TECNOLOGIA.

A divulgação das pesquisas é de interesse público. O acesso à metodologia adotada, bem como aos documentos relacionados, é essencial para a fiscalização dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral.

É o brevíssimo relatório.

Segundo a disciplina do art. 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, aos candidatos, aos partidos políticos e às coligações o acesso, mediante requerimento, ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores, sobretudo para manejarem eventuais impugnações na âmbito da Justiça Eleitoral.

Desta forma, tratando-se o requerente de Partido devidamente registrado na Justiça Eleitoral, a pretensão tem fundamento no artigo 13, § 4º da Resolução TSE n.º 23.600/2019, razão pela qual DEFIRO o pedido de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de

dados, inclusive aos referentes à identificação dos entrevistadores, da pesquisa registrada pela empresa CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI/CTAS TECNOLOGIA sob o n. SE-06824/2024.

Destarte, nos termos do art.13, §§ 4º e 8º da Resolução supra, determino a notificação imediata da empresa requerida acerca do teor da presente decisão e do dever de disponibilizar, no prazo de 2 (dois) dias, os dados solicitados, enviando-os ao endereço eletrônico do Requerente ou por meio de mídia digital fornecida pelo interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Notifique-se o Requerido.

Após, arquivem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600005-25.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600005-25.2024.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ALOISIO JOSE DE JESUS
REPRESENTANTE : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600005-25.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: ALOISIO JOSE DE JESUS

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral por propaganda antecipada, COM PEDIDO LIMINAR, formulada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (Diretório Municipal da Barra dos Coqueiros/SE), neste ato representada por SAULO ISMERIM MEDINA GOMES, em face da ALOÍSIO JOSÉ DE JESUS, popularmente conhecido como "MELHORZINHO", todos qualificados.

Narra o Representante que:

"O representado veiculou propaganda eleitoral antecipada negativa, vedada pela legislação eleitoral, conforme jurisprudência pátria, consubstanciada na divulgação de mensagens de cunho inverídico e ofensivo, em meio proscrito, contra o pré-candidato à prefeito da Barra dos Coqueiros /SE, filiado a esta agremiação, o Sr. Alberto Jorge Santos Macedo, consoante detalhado mais adiante.

Entre os dias 08 a 31/01/2024, o Sr. ALOISIO JOSE DE JESUS, popularmente conhecido por "Melhorzinho", promoveu a divulgação de conteúdo de cunho eleitoral, em carro de som, que por vezes permanecia estacionado em vias de grande circulação de pessoas, no município de Barra dos Coqueiros/SE, como, por exemplo, na Avenida Moisés Gomes, nº 447, conforme se observa dos vídeos em anexo, como também em frente à prefeitura ou ao lado da Secretaria de Obras.

Para perpetrar tais irregularidades o Representado utiliza-se do carro de som de placa policial KKKJ-2587, ano e modelo 1997, Caminhoneta I/GM Silverado, Chassi 8AG244NZVVA134318, conforme imagens em anexo.

As mensagens propagadas tinham como objetivo confundir o eleitor, em benefício de terceiros e em prejuízo do Sr. Alberto Macedo, que, como dito, é pré-candidato à prefeitura da Barra dos Coqueiros/SE, pelo partido ora representante. (...)"

Instado a se manifestar o representante do Ministério Público Eleitoral se posicionou pelo deferimento do pedido liminar formulado (id122163012).

É o sucinto relatório. Passo a decidir acerca da liminar.

Impõe-se, de início, a análise da existência ou não da plausibilidade das razões e da presença do risco alegado, assim como a apreciação dos pressupostos próprios da tutela de urgência.

A tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300, caput, do CPC, "*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.*"

A agremiação representante é parte legítima para formular a presente representação, nos termos do art. 97, da Lei nº 9.504/97.

No caso em apreço, em cognição sumária, vislumbra-se de toda a moldura fática delineada pelos elementos configuradores da propaganda eleitoral negativa, porquanto se observa a veiculação, por meio vedado, de informações de conteúdo ofensivo à imagem pessoal do atual gestor, além de expor genericamente um conteúdo sugestivo de práticas de ilícitos e irregularidades diversas. Depreende-se, ainda, dos arquivos de mídias juntados a este feito, imagens e conversas com a clara intenção de pedido de voto ao enaltecer e promover a figura do ex-prefeito.

Preleciona José Jairo Gomes (Direito Eleitoral. 13ª ed. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 494), que a propaganda eleitoral pode assumir um sentido positivo ou negativo. No primeiro, "*exalta-se o beneficiário, sendo louvadas suas qualidades, ressaltados seus feitos, sua história, enfim, sua imagem (...)*". Já a propaganda negativa tem a pretensão de desqualificar ou até ridicularizar o candidato oponente, sugerindo a falta de probidade ou aptidão necessária à investidura em cargo eletivo. Tais fatos que a embasam, carentes de provas, podem ser total ou parcialmente verdadeiros, e até falsos.

Segundo o TSE, o pedido de voto na propaganda eleitoral antecipada não se faz necessária a forma explícita. A Corte Superior vem interpretando que a ação de pedir voto ao(a) eleitor(a) se caracteriza também na forma implícita, são as já conhecidas "palavras mágicas." Vejamos:

Nos termos da jurisprudência desta Corte, para fins de caracterização de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". A título demonstrativo, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral que "o uso de 'palavras mágicas', consubstanciadas em expressões tais como 'venha fazer parte dessa corrente do bem' e 'venha ser um elo dessa corrente do bem', é suficiente para configurar a propaganda eleitoral antecipada [...]" (AgR-REspEI 0600347-03/SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 26/8/2022).

Constata-se pois, a toda evidência, que os elementos presentes nos autos revelam por si só a prática de abusos flagrantemente detectados. Neste momento processual, de cognição superficial, compete ao julgador coibir, essencialmente tais condutas, deixando a análise mais aprofundada para um momento posterior.

Quanto ao meio utilizado pelo Representado para veicular as informações contidas na exordial, há afronta ao disposto no normativo legal que estabelece as hipóteses permissivas do seu uso. Nesse sentido, o TRE/SE posicionou-se:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. MINITRIO. ART. 39, § 11, DA LEI 9.504/97. UTILIZAÇÃO EM SITUAÇÃO VEDADA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA. RECURSO. ILICITUDE. OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Comprovada a utilização de minitrio circulando isoladamente na cidade, resta evidente a violação ao § 11 do artigo 39 da Lei n° 9.504/97, bem como ao § 3.º do artigo 15 da Resolução TSE n° 23.610/2019. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e improvido. (Recurso Eleitoral 0601705-13.2022.6.25.0000, Relatora: Des. Ana Bernadete Leite De Carvalho Andrade, julgamento em 24/10/2022 e publicação na Sessão Plenária, de 24/10/2022)

Posto isso, considerando que nesta análise perfunctória se identifica, a partir do conteúdo dos vídeos e áudios divulgados pelo Representado, aspectos reveladores de propaganda eleitoral negativa antecipada, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para determinar a proibição da circulação do veículo identificado nesta representação de placa policial KKJ-2587 ou qualquer outro veículo para fins de veiculação de propaganda eleitoral, salvo em atos de campanha, ressalvando-se que a recalitrância poderá ensejar a apreensão do veículo, além da responsabilização por crime de desobediência, sem prejuízo de aplicação de multa respectiva em face do Representado.

Proceda-se à citação do Representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Após, voltem-me.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600004-34.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600004-34.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JHONES DE JESUS ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : JHONES DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600004-34.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JHONES DE JESUS ARAUJO VEREADOR, JHONES DE JESUS ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado por JHONES DE JESUS ARAUJO.

O requerente teve as contas referentes à eleição de 2020 julgadas como "não prestadas".

Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), o analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, inc. I, estabelece que o candidato ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

No mesmo sentido, a Súmula nº 42 do TSE: "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de JHONES DE JESUS ARAUJO, referente às eleições de 2020, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272-3 (Apresentação de Contas, Motivo/Forma Reapresentada) em seu cadastro eleitoral, atualize-se o SICO e arquivem-se os autos.

Boquim/SE, assinado e datado eletronicamente.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600005-19.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600005-19.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600005-19.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023: Intime-se o(a) partido político, para que se apresente a documentação ausente constante na Informação ID n.º 122170541, no prazo de 3 (três) dias, conforme Decisão n.º ID 122165529. Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600003-49.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600003-49.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600003-49.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023: Intime-se o(a) partido político, para que se apresente a documentação ausente constante na Informação ID n.º 122170534, no prazo de 3 (três) dias, conforme Decisão n.º ID 122165514. Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600001-79.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600001-79.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JHONES DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600001-79.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
INTERESSADO: JHONES DE JESUS ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

DECISÃO

Diante da apresentação do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais do candidato Jhones de Jesus Araújo, através dos autos RROPCE 0600004-34.2024.6.25.0004, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, CPC, determinando o seu arquivamento imediato.

P.R.I.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600003-46.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600003-46.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IMPRESSOS DESIGNER LTDA

ADVOGADO : ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE)

INTERESSADO : LENALDO SANTANA SANTOS

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600003-46.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE
CAPELA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTERESSADO: IMPRESSOS DESIGNER LTDA, LENALDO SANTANA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ALBERTO HORA MENDONCA FILHO - SE11464

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

DESPACHO

Defiro o pedido do Ministério Público Eleitoral. Intime-se a empresa Impressos Designer Ltda para que traga aos autos, em prazo fixado por este Juízo, todos os documentos inerentes a contratação, realização e entrega da pesquisa.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600005-16.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600005-16.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : IMPRESSOS DESIGNER LTDA
REPRESENTADO : JOSE FABIO NUNES LIMA
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600005-16.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

REPRESENTADO: IMPRESSOS DESIGNER LTDA, JOSE FABIO NUNES LIMA

DESPACHO

Defiro o pedido do Ministério Público Eleitoral. Intime-se a empresa Impressos Designer Ltda para que traga aos autos, em prazo fixado por este Juízo, todos os documentos inerentes a contratação, realização e entrega da pesquisa.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-87.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600025-87.2023.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO DIAS/SE
INTERESSADO : GEONICE ALVES DE OLIVEIRA
INTERESSADO : ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-87.2023.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO DIAS/SE, ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES, GEONICE ALVES DE OLIVEIRA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL 2/2024

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB(15), de SIMÃO DIAS/SERGIPE, por sua presidenta ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES e por sua tesoureira GEONICE ALVES DE OLIVEIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-87.2023.6.25.0022, deste Juízo. Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3(três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise. Anote-se que, conforme o art. 68, da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos(DilvulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral(TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau(PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de março de 2024. Eu, Luiz Marcene Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-40.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600112-40.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADO : GABRIELLA ENVALL DA SILVA

INTERESSADO : JAIME DA SILVA MATOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-40.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU, GABRIELLA ENVALL DA SILVA, JAIME DA SILVA MATOS, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO
SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL de ARACAJU/SE (atual PARTIDO SOLIDARIEDADE), relativas ao exercício financeiro de 2021.

Certificado a ausência de procuração, o partido foi intimado para juntá-la aos autos, porém quedou-se inerte;

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

O Cartório eleitoral registrou a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA (ID 122158683) e a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual (ID 122158685) à respectiva agremiação municipal, emitindo parecer opinando pela não prestação das contas ante a ausência do instrumento procuratório.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não aprovadas (ID 122159221).

É o relatório. Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, em conformidade com o artigo 30, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Ocorre que a agremiação partidária, bem como seus responsáveis, foram inadimplentes quanto a apresentação de instrumento de mandato de procuração constituindo advogado.

De plano, é de se ressaltar a disciplina da Res. TSE nº 23.604/2019:

Art. 29, § 2º, II e art. 31 II É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

Regularmente intimado a suprir a ausência de procuração nos autos, o partido manteve-se inerte.

Portanto, tendo em vista a falta de peça obrigatória à análise das contas, cuja ausência enseja, por si só, o julgamento das contas como não prestadas, tal julgamento se impõe, nos termos do artigo 35, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL de ARACAJU/SE (atual PARTIDO SOLIDARIEDADE) , relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e archive-se.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-72.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600084-72.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR

INTERESSADO : MARCIA DE OLIVEIRA BRITO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-72.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR, MARCIA DE OLIVEIRA BRITO, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, o INTERESSADO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO na CIDADE DE ARACAJU (atual Podemos-PODE), na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600084-72.2022.6.25.0002 relativas ao exercício financeiro 2021, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 04/032023. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 08 de março de 2024.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIA.

Edital 243/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de

Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 06/24 e 07/24 (Sei números [1500130](#), [1500131](#), [1500148](#) e [1500149](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 01 de março de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-47.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600034-47.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIANA ROSA DOS SANTOS

INTERESSADO : GILSON DE JESUS GUIMAAS

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE -MUNICIPAL

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADO : RAMON ANDRADE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-47.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE -MUNICIPAL, GILSON DE JESUS GUIMAAS, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, LUCAS MATOS SANTANA, RAMON ANDRADE DOS SANTOS

INTERESSADA: LUCIANA ROSA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas partidária anual do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro 2021, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, em razão da inadimplência do prestador.

Consta dos autos que, mesmo após notificado, através do Presidente e Tesoureiro (IDs n.º 119813468, 119704688, 119704692 e 119704691), o órgão partidário permaneceu omissos no dever de prestar as contas, relativas ao exercício financeiro 2021 (certidão ID 119855747).

O Cartório Eleitoral juntou a informação ID 121630194, acompanhada das consultas realizadas no Sistema de Prestação de Contas Anual (Portal SPCA) referentes aos extratos bancários eletrônicos, recibos de doação e aos recursos públicos recebidos e/ou transferidos pela agremiação em epígrafe.

Instado a se manifestar, o Parquet Eleitoral opinou no sentido de que as contas sejam julgadas não prestadas (ID 122155721).

É o relatório. Decido.

O art. 32 da Lei nº 9.096/1995, disciplina que partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. Em consonância ao mesmo dispositivo a Resolução TSE nº 23.604/2019 dispõe o que segue:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

(...)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

(...)

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

Da análise dos autos, verificou-se que a inobservância do disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019 restou caracterizada, visto que, o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar as contas, alusivas ao exercício financeiro 2021, mesmo após sua notificação. Logo, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado:

a) Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

b) Determino o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.571/2018;

c) Notifiquem-se os Órgãos de direção nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos do inciso III e §1º, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora de Socorro, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1351/2023 - 35ª ZE - LOTES 0028 E 0029/2023

Edital 1351/2023 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lotes 0028 e 0029/2023;

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hélcio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE) 26
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 8 8 8
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 11 11
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 7
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 11 11
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 17 17 17 18 18
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 11 11
DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO (1176/SE) 10
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 10 13
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 26
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 23 23
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 25
GENILSON ROCHA (9623/SE) 6 6 6
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 9
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 19
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 13 13
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 11 11
JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE) 11
JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE) 20
JULIO ROCHADEL MOREIRA (2968/SE) 10
LEONARDO OLIVEIRA SOUZA (7173/SE) 10
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 11 11
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 24 25
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 9 9 9 9 9 13
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 9 9
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 11 11
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 11 11
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 11 11
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 11 11
PEDRO JULIO ROCHADEL MOREIRA ARAGAO DANTAS (7185/SE) 10
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 9

RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) [13](#) [13](#)
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) [9](#)
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) [13](#) [13](#)
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [11](#) [11](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [20](#) [21](#)
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) [6](#) [6](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [17](#) [18](#) [26](#) [27](#)

ÍNDICE DE PARTES

ALLISSON LIMA BONFIM [28](#)
ALOISIO JOSE DE JESUS [21](#)
ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA [28](#)
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [28](#)
ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO [9](#)
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR [30](#)
AUGUSTO CEZAR CARDOSO [8](#)
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO [9](#)
COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO - MDB / PSD /PSC [17](#)
COLIGAÇÃO FREI PAULO NAS MÃOS DO SEU POVO [18](#)
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE [28](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU [28](#)
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI [20](#)
DANIEL MORAES DE CARVALHO [28](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE [26](#) [27](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE [6](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO DIAS/SE [27](#)
Destinatário para ciência pública [17](#) [18](#) [19](#)
EDINALVA ALVES DE SOUZA SILVA [6](#)
ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO [17](#) [18](#)
ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO [18](#)
ELEICAO 2020 JHONES DE JESUS ARAUJO VEREADOR [23](#)
ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO [18](#)
FABIANO BATISTA GOMES [6](#)
FABIO CRUZ MITIDIERI [13](#)
GABRIELLA ENVALL DA SILVA [28](#)
GELSON ALVES DE LIMA [6](#)
GEONICE ALVES DE OLIVEIRA [27](#)
GILSON DE JESUS GUIMAAS [31](#)
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO [9](#)
IMPRESSOS DESIGNER LTDA [26](#) [27](#)
JAIME DA SILVA MATOS [28](#)
JHONES DE JESUS ARAUJO [23](#) [25](#)
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA [9](#)
JOELICE SOUZA MENDONCA [6](#)

REI 0600501-27.2020.6.25.0024	17
REI 0600504-79.2020.6.25.0024	18
RROPCE 0600001-79.2024.6.25.0004	25
RROPCE 0600004-34.2024.6.25.0004	23
RROPCE 0600023-52.2024.6.25.0000	19
RROPCE 0600003-49.2024.6.25.0004	25
RROPCE 0600005-19.2024.6.25.0004	24
RepEsp 0602098-35.2022.6.25.0000	7
RepEsp 0602101-87.2022.6.25.0000	10
Rp 0600003-46.2024.6.25.0005	26
Rp 0600005-16.2024.6.25.0005	27
Rp 0600005-25.2024.6.25.0002	21